



**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DA ASSEMBLEIA GERAL NÃO
PRESENCIAL DE COTISTAS DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 61.281.536/0001-17

A **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.281.536/0001-17 (“Fundo”), devidamente constituído nos termos da Resolução CVM 175 e nos termos do seu regulamento atualmente vigente (“Regulamento”), no âmbito da Assembleia Geral Não Presencial de Cotistas, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 03 de julho de 2026 e finalizada no dia 15 de julho de 2026 às 11:00 (“Assembleia”), em virtude do envio da manifestação de voto dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 76, §5º da parte geral da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), bem como do item 6.10, da parte geral do Regulamento, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo.

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento, e da legislação vigente, em 03 de julho de 2026, bem como disponibilizados na página eletrônica da Administradora e da **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24 de maio de 2019 (“Gestora”), conforme disposto no Regulamento (“Convocação”).

MANIFESTAÇÕES: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas do Fundo, representando 67,72%, aproximadamente, da participação financeira das cotas em circulação, sendo (i) 100% da participação financeira das cotas subordinadas em circulação emitidas pelo Fundo (“Cotas Subordinadas”); e (ii) 53,81%, aproximadamente, da participação financeira das cotas seniores em circulação emitidas pelo Fundo (“Cotas Seniores”).



MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a alteração da Taxa de Gestão (conforme abaixo definido) paga pelo Fundo à Gestora, para 0,50% a.a. (cinquenta centésimos percentuais ao ano), observado o valor mínimo mensal fixo de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em qualquer caso deduzido o valor a ser pago à **IWS PARTNERS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 7º andar, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.892.737/0001-98 (“Consultora Especializada IWS”), conforme descrito no Regulamento, de modo que o item 12.2 do Anexo Descritivo da Classe Única passe a vigorar nos seguintes termos:

“12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos percentuais ao ano), observado o valor mínimo mensal fixo de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em qualquer caso deduzido o valor a ser pago à Consultora Especializada IWS conforme descrito no item 12.5 abaixo (“Taxa de Gestão”).”;

2. Deliberar sobre a alteração da remuneração da Consultora Especializada IWS, conforme descrito no Regulamento e no *“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças”* celebrado em 17 de março de 2026, entre o Fundo, representado pela Gestora, a Consultora Especializada IWS e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Administradora e a Gestora (“Contrato de Consultoria Especializada IWS”), para **(a)** 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Cotas Seniores (conforme abaixo definido) efetivamente integralizadas, calculado com base no Preço de Integralização (conforme definido no Regulamento); e **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (conforme definido no Regulamento), devido apenas na medida em que a Taxa de Gestão apurada nos termos do Anexo Descritivo, exceder o valor mínimo mensal, observado o valor mínimo mensal fixo de R\$17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), em qualquer caso deduzido de R\$13.000,00 (treze mil reais) por mês. A remuneração da Consultora Especializada IWS será devida e paga pelo Fundo da seguinte forma: **(i)** a remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, relativamente aos serviços prestados no mês calendário anterior; e **(ii)** a remuneração prevista na alínea (a) acima, calculada sobre o volume efetivamente integralizado de Cotas Seniores, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da respectiva data de integralização. A aprovação, para todos os fins de direito, da nova Remuneração IWS, nos termos descritos acima e no Regulamento, bem como a autorização para a celebração, pelo Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência anuente da Administradora, de aditamento ao Contrato de Consultoria Especializada IWS, a fim de refletir a nova Remuneração IWS, sua forma de cálculo,

periodicidade, condições de pagamento e demais ajustes correlatos necessários, de modo que o item 12.5 do Anexo Descritivo passe a vigorar nos seguintes termos:

“12.5. Remuneração da IWS. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada descritos no Contrato de Consultoria Especializada IWS, a Consultora Especializada IWS fará jus a uma remuneração equivalente a: (a) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o número total de Cotas Seniores efetivamente integralizadas, calculado com base no Preço de Integralização; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo devido apenas na medida em que a Taxa de Gestão apurada nos termos do item 12.2 deste Anexo Descritivo, exceder o valor mínimo mensal, observado o valor mínimo mensal fixo de R\$17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), em qualquer caso deduzido de R\$13.000,00 (treze mil reais) por mês. A remuneração da Consultora Especializada IWS será devida e paga pelo Fundo da seguinte forma: (i) a remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, relativamente aos serviços prestados no mês calendário anterior; e (ii) a remuneração prevista na alínea (a) acima, calculada sobre o volume efetivamente integralizado de Cotas Seniores, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da respectiva data de integralização.”

3. Deliberar sobre a inclusão da definição de “Saldo Devedor dos Direitos Creditórios” no Anexo II – Glossário do Regulamento e, por consequência, a alteração da fórmula aplicável à verificação do “Índice de Suficiência da Carteira” do Regulamento, bem como sobre a alteração da Política de Cobrança constante do Anexo V ao Regulamento para refletir a vedação de concessão de descontos sobre o Saldo Devedor dos Direitos Creditórios constante do relatório disponibilizado pela Gestora ao Agente de Cobrança Extraordinária, e autorizar a celebração de aditamento ao “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado em 17 de março de 2026, entre o Fundo, representado pela Gestora, a **YUBÁ INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº258, 16º andar, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.305.888/0001-95, na qualidade de agente de cobrança extraordinária, e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Administradora e a Gestora (“Contrato de Cobrança Extraordinária”), com a finalidade de ajustar a Política de Cobrança, constante do Anexo II do referido instrumento, caso aprovadas tais alterações. A aprovação, para todos os fins de direito, da inclusão da definição de “Saldo Devedor dos Direitos Creditórios” no Anexo II – Glossário e, por consequência, da alteração da fórmula aplicável à verificação do “Índice de Suficiência da Carteira”, de modo que referido índice passe a considerar, em seu numerador, o Saldo Devedor dos Direitos Creditórios. Aprovar, ainda, a alteração da Política de Cobrança constante do Anexo V ao Regulamento, a fim de refletir a vedação à concessão, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de descontos sobre o Saldo Devedor dos Direitos Creditórios constante do relatório disponibilizado pela Gestora ao Agente de Cobrança Extraordinária. Dessa forma, o Anexo II – Glossário e o Anexo V – Política de Cobrança do Regulamento passarão a vigorar, nas partes abaixo alteradas, nos seguintes termos:

“ANEXO II | GLOSSÁRIO

“Índice de Suficiência da Carteira”:	significa a razão entre (i) o Saldo Devedor dos Direitos Creditórios; e (ii) o valor das Cotas Seniores apurado de acordo com a respectiva Meta de Rentabilidade (benchmark) especificada nos respectivos Suplementos descontado da disponibilidade de caixa (exceto pela Reserva de Caixa). O Índice de Suficiência da Carteira deverá corresponder, no mínimo, à Cobertura Mínima das Cotas Seniores;
--	--

[...]

“Saldo Devedor dos Direitos Creditórios”:	significa o valor presente dos eventos de pagamentos futuros dos Direitos Creditórios, calculado considerando a taxa de remuneração dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado pela Gestora e validado junto à Consultora Especializada IWS. No caso de Direitos Creditórios decorrentes de CCB, a taxa de remuneração corresponde à taxa de emissão da respectiva CCB; e no caso de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda a taxa de remuneração será considerada como sendo 3% (três por cento) ao mês;
---	--

[...]

“ANEXO V | POLÍTICA DE COBRANÇA

[...]

6. Restrições:

É expressamente **VEDADO** ao Agente de Cobrança Extraordinária:

(a) conceder qualquer desconto sobre qualquer Saldo Devedor dos Direitos Creditórios constante do relatório disponibilizado pela Gestora ao Agente de Cobrança Extraordinária; e

(b) *conduzir as renegociações de qualquer forma diferente daquela estabelecida nesta Política de Cobrança.”*

4. Deliberar, caso aprovadas a alteração da Taxa de Gestão e da Remuneração IWS, sobre a autorização à Administradora para realizar o recálculo dos valores devidos a título de Taxa de Gestão e Remuneração IWS, com efeitos retroativos à data da contratação da Consultora Especializada IWS, conforme deliberado na assembleia geral de cotistas do Fundo realizada em 17 de março de 2026, de modo a restituir ao Fundo eventuais valores pagos que sejam superiores à nova Taxa de Gestão e à nova Remuneração IWS mediante compensação em cobranças futuras ou outro mecanismo aplicável;

5. Deliberar sobre a alteração do Regulamento para prever a possibilidade de as CCB adquiridas ou a serem adquiridas pelo Fundo contarem, conforme aplicável, com garantias reais, inclusive cessão fiduciária de recebíveis oriundos de arranjos de pagamento, com os devidos ajustes correlatos ao Regulamento e seus anexos, incluindo a previsão de fatores de risco relacionados a tal garantia, bem como autorizar a prática dos atos necessários à implementação, formalização e aperfeiçoamento de tais garantias, observado o disposto nas CCB e na regulamentação aplicável. Aprovar, ainda, a realização dos ajustes correlatos ao Regulamento e seus anexos, incluindo, sem limitação, a inclusão do item 5.1.4. no Anexo Descritivo da Classe Única, a inclusão e/ou ajuste das definições aplicáveis no Anexo II – Glossário e a inclusão e/ou ajuste dos fatores de risco relacionados à constituição, formalização, registro, eficácia, operacionalização, monitoramento e eventual execução de tais garantias, de modo que o Regulamento passe a vigorar nos seguintes termos:

“5.1.4. As CCB adquiridas ou a serem adquiridas pelo Fundo poderão contar com garantia real de Cessão Fiduciária de UR e/ou de Alienação Fiduciária de Equipamentos, outorgadas pelo Devedor em favor do credor das CCB, observada a respectiva formalização e, quando aplicável, o registro perante a Registradora de UR ou o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme o caso.”

[...]

“17. FATORES DE RISCO

II. Risco de Crédito

[...]

Risco relacionado à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária de UR. *A Cessão Fiduciária de UR, quando constituída, depende de registro perante entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil para que produza efeitos perante terceiros. Caso a garantia não seja devidamente constituída ou registrada, ou caso o Fundo não seja regularmente indicado como*



beneficiário perante a Registradora, a garantia poderá não produzir efeitos perante terceiros, prejudicando a sua excussão pelo Fundo e podendo acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Há, ainda, o risco de desvio dos recursos das UR para contas de terceiros em caso de violação dos instrumentos da garantia pelo Devedor.

[...]

IV. Riscos Operacionais

[...]

Risco Operacional de Registradora de UR para fins da Cessão Fiduciária de UR: O Fundo depende da Registradora de UR para a constituição, o registro, a consulta, o monitoramento e a liquidação das UR outorgadas em garantia por meio da Cessão Fiduciária de UR. Eventuais falhas técnicas, indisponibilidades, interrupções operacionais, erros de processamento, incidentes de segurança cibernética ou atrasos na atualização das informações poderão prejudicar o registro das garantias, a consulta das agendas de recebíveis, a verificação da suficiência das garantias e a eventual liquidação financeira das UR objeto de eventual execução da Cessão Fiduciária de UR. Tais eventos poderão resultar em atrasos no recebimento de recursos pelo Fundo, dificuldades na execução das garantias e, em determinadas situações, perdas para o Fundo e seus Cotistas, impactando a satisfação dos créditos detidos pelo Fundo e o retorno esperado dos investimentos realizados pelos Cotistas.

Risco de desvio do fluxo das UR objeto de Cessão Fiduciária de UR: Ainda que a Cessão Fiduciária de UR esteja regularmente constituída e registrada em favor do Fundo, os recursos decorrentes das UR oneradas poderão deixar de ser direcionados à Conta do Fundo em caso de violação, pelo Devedor, dos instrumentos constitutivos da garantia, inclusive mediante o redirecionamento de tais recursos a contas de pagamento de sua titularidade ou de terceiros, a portabilidade da agenda de recebíveis para outra Instituição Credenciadora ou Registradora de UR, ou a contratação de novas operações de antecipação ou de cessão sobre as mesmas UR. Nessas hipóteses, o Fundo poderá não conseguir alcançar os recursos correspondentes às UR oneradas, dependendo da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a recuperação dos valores, com os custos, prazos e incertezas inerentes a tais medidas. A materialização desse risco poderá reduzir a efetividade da garantia, comprometer o fluxo de recebimentos do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e aos seus Cotistas.

VIII. Outros Riscos

Risco de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios: A cessão de Direitos Creditórios, bem como a Cessão Fiduciária de UR, conforme aplicável, para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os

Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou os Devedores estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão os Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou os Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência, ou (2) sobre os Direitos Creditórios e/ou as UR cedidas fiduciariamente, conforme o caso, à Classe pendam demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou os Devedores, quando da celebração da cessão de créditos e ou da Cessão Fiduciária de UR, forem sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não realizarão a verificação individual das hipóteses acima em cada cessão e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

Risco relacionado à ausência de registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de UR perante os registros competentes: Parte dos Direitos Creditórios conta com garantia real de alienação fiduciária de Equipamentos, bem como com a Cessão Fiduciária de UR, outorgada nos termos da cártula de emissão da CCB. A ausência de registro da alienação fiduciária de Equipamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos aplicável e/ou da Cessão Fiduciária de UR perante a Registradora de UR poderá gerar questionamentos à sua eficácia perante terceiros, impossibilitando a excussão da garantia, situação que poderá ocasionar perdas patrimoniais à Classe e aos seus Cotistas. Ademais, o eventual início de procedimento de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento de natureza similar em relação aos Devedores poderá atingir os Equipamentos e a Cessão Fiduciária de UR cuja alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária não tenha sido registrada. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da alienação fiduciária de Equipamentos e/ou da Cessão Fiduciária de UR, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Equipamentos em questão poderão ser considerados terceiros de boa-fé e ter preferência sobre tais ativos em relação à Classe.

[...]

Risco de formalização inadequada de garantias: A alienação fiduciária de Equipamentos e/ou Cessão Fiduciária de UR em garantia outorgada em favor da Classe poderá ser considerada insuficientemente formalizada e, portanto, ineficaz perante terceiros, caso a descrição dos bens ou direitos objeto da garantia seja genérica, incompleta ou imprecisa. A falta de individualização adequada da garantia pode ensejar: (a) ineficácia ou inoponibilidade da garantia perante a massa falida, demais credores ou adquirentes de boa-fé; (b) reclassificação da Classe à condição de credora quirografária, perdendo a preferência e a prioridade de pagamento; (c) constrição dos bens dados em garantia por terceiros; (d) comprometimento de registros em cartórios ou centrais competentes, retardando ou impedindo a publicidade e a eficácia erga omnes da garantia; e (e) impacto negativo no fluxo de caixa da Classe, na rentabilidade das Cotas e no atendimento aos indicadores previstos no Regulamento. Embora a Administradora, a Gestora e

os demais prestadores de serviços adotem procedimentos de diligência e padronização documental, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para afastar questionamentos judiciais ou regulatórios, nem para impedir perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: *A Classe poderá estar sujeita a riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que possam afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, bem como a estrutura do Fundo, da cessão fiduciária e da liquidação de recebíveis onerados oriundos de arranjos de pagamento. Tais alterações podem incluir mudanças nos requisitos de registro das UR, na atuação das Registradoras, nas regras de priorização de fluxos financeiros, na constituição e eficácia de garantias, bem como na forma de operacionalização das liquidações financeiras. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar perda patrimonial à Classe e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.”*

[...]

“ANEXO II | GLOSSÁRIO

“Cessão Fiduciária de UR”:	<i>significa a cessão fiduciária de UR outorgada em garantia pelo Devedor das obrigações oriundas das CCB, nos termos previstos na respectiva CCB, com constituição de gravame na Registradora de UR em favor do credor da CCB, nos termos do Art. 2º, II, da Resolução BCB 264, do Código Civil, da Lei nº 4.728 e da Lei nº 9.514;</i>
“Direitos Creditórios”:	<i>significam os direitos creditórios performados ou a performar, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou vedações, originados por meio da atuação dos Originadores na qualidade de correspondentes bancários dos Credores Originários, cedidos e/ou endossados pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, devidos pelos Devedores, expressos em Reais, que</i>

	<i>atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência previstas neste Regulamento e representados pelos Documentos Comprobatórios, que poderão contar com a garantia real de Cessão Fiduciária de UR e/ou de alienação fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores em favor do credor da CCB;</i>
“Instituição Credenciadora”:	<i>significa a instituição de pagamento ou financeira que presta serviços de credenciamento, conforme art. 2º, I, da Resolução BCB 264;</i>
“Lei nº 4.728”:	<i>significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;</i>
“Lei nº 9.514”:	<i>significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;</i>
“Registradora de UR”:	<i>Significa qualquer entidade autorizada pelo BACEN a atuar no registro de Unidade de Recebível;</i>
“Resolução BCB 264”:	<i>significa a Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada;</i>
“Unidade de Recebível” ou “UR”:	<i>significa o ativo financeiro composto por recebíveis oriundos de arranjo de pagamento, caracterizados pelo mesmo CNPJ ou CPF do usuário final receptor, arranjo de pagamento, Instituição Credenciadora e data de liquidação, nos termos do Art. 2º, III, da Resolução BCB 264;”</i>

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.15 do Regulamento e conforme recomendação da Gestora, deliberar sobre a aprovação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de novas emissões de Cotas pelo Fundo, as quais, por não se enquadrarem na hipótese do artigo 8.16 do



Regulamento, não serão computadas para fins do limite de Capital Autorizado, compreendendo as seguintes subclasses, nos termos e condições descritos abaixo e nos respectivos suplementos anexos à Convocação e à manifestação de voto;

Cotas Seniores da 2ª Série:

- a) Montante Total da Oferta. Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta Pública (conforme definida abaixo), até 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 2ª Série, ao valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização, totalizando o montante máximo de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme disposto no Suplemento.
- b) Montante Mínimo da Oferta. A distribuição pública das Cotas Seniores da 2ª Série poderá ser encerrada com a colocação parcial das cotas ofertadas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Seniores (“Montante Mínimo”). Caso não seja atingido o Montante Mínimo ao término do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta Pública será cancelada, nos termos da Resolução CVM 160.
- c) Regime de Distribuição. As Cotas Seniores da 2ª Série serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução CVM 160.
- d) Rito da Oferta Pública. A oferta pública de distribuição de Cotas Seniores da 2ª Série será submetida ao rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160 (“Oferta Pública”).
- e) Registro e Negociação. As Cotas Seniores da 2ª Série serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário no módulo Fundos 21 (“Fundos21”), igualmente administrado e operacionalizado pela B3.
- f) Prazo de Distribuição. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 2ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, devendo ser encerrado mediante comunicação do Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores (“Prazo de Distribuição”).



- g) Remuneração do coordenador líder. Pela prestação dos serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas Seniores, o coordenador líder fará jus à remuneração fixa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre as partes.
- h) Despesas da Oferta. Independentemente de a Oferta Pública ser consumada, o Fundo compromete-se a arcar com todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta Pública de Distribuição de Cotas Seniores da 2ª Série, incluindo, sem limitação: (i) despesas com publicações em periódicos, se aplicável; (ii) despesas com registro dos documentos da operação nos cartórios e juntas comerciais competentes; (iii) custos e despesas do assessor legal e do coordenador líder; (iv) custos e despesas dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (v) custos de impressão dos documentos da operação, se aplicável; e (vi) taxa de registro das Cotas Seniores da 2ª Série junto à B3 e quaisquer outras despesas aplicáveis ao aperfeiçoamento da Oferta.
- i) Demais Características. As demais características das Cotas Seniores da 2ª Série, incluindo prazo, remuneração-alvo, cronograma de amortização e condições de integralização, encontram-se descritas no Regulamento e no Suplemento constante do **Anexo A** da Convocação.

Cotas Subordinadas:

- (a) Montante Total da Oferta. Serão emitidas Cotas Subordinadas em quantidade correspondente ao montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base no valor da Cota Subordinada a ser apurada na data de encerramento da Assembleia Geral pela Administradora, sendo que a quantidade a ser efetivamente integralizada pelos Cotistas Subordinados em cada chamada de capital será determinada pela Administradora, com base na quantidade necessária para manutenção ou reenquadramento do Índice de Suficiência da Carteira ou do Índice de Suficiência de 6 Meses ou, ainda, do Índice de Suficiência de 12 Meses previsto no Regulamento, pelo valor da Cota Subordinada apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento e do boletim de subscrição correspondente.
- (b) Regime de Distribuição. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação diretamente pela Administradora, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a cotistas do próprio Fundo, não estando sujeitas a registro de oferta pública de distribuição.
- (c) Registro e Negociação. Fica dispensado o registro para distribuição no MDA das Cotas Subordinadas, sendo vedada a negociação em mercado organizado, tendo em vista sua colocação exclusivamente a cotistas do próprio Fundo; e

- (d) Demais Características. As demais características das Cotas Subordinadas, incluindo prazo, condições de integralização e de amortização, encontram-se descritas no Regulamento e no Suplemento constante da Convocação.

7. A autorização à Administradora e à Gestora para adotarem, em conjunto ou separadamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, a assinatura de documentos, a celebração de aditamentos, a prática de atos perante órgãos públicos e entidades de autorregulação e quaisquer outras medidas operacionais ou jurídicas necessárias à implementação da deliberação ora aprovada.

Após análises das repostas recebidas dos cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

Ordem do Dia	Aprovo	Não Aprovo	Abstenho-me
Item (1)	100%	-	-
Item (2)	100%	-	-
Item (3)	100%	-	-
Item (4)	100%	-	-
Item (5)	100%	-	-
Item (6)	100%	-	-
Item (7)	100%	-	-

Os percentuais indicados na tabela acima correspondem aos votos válidos recebidos. Para fins de verificação dos quóruns regulamentares, as manifestações representaram, aproximadamente, 67,72% da participação financeira das cotas em circulação e 100% da participação financeira das Cotas Subordinadas em circulação.

De acordo com os quóruns estabelecidos no Regulamento do Fundo, todas as matérias constantes da Ordem do Dia foram **APROVADAS**.

Considerando aprovação do item (6) da Ordem do Dia, bem como o atendimento ao disposto no artigo 8.15 do Regulamento, as novas emissões de Cotas pelo Fundo, compreendendo as Cotas Seniores da 2ª Série e as Cotas Subordinadas serão realizadas nos termos e condições descritos nos respectivos Suplementos que compõem os **Anexos A e B** a este Termo de Apuração.

Ademais, para fins de esclarecimento, a Administradora e a Gestora informam, em conjunto, que a tabela de pagamentos anexada ao Edital de Convocação, aplicável às Cotas Seniores da 2ª Série, previa o início da amortização e do pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série em 20 de julho de 2026, contudo, considerando o intervalo de tempo necessário à formalização da



Oferta e dos documentos aplicáveis, inclusive o rito desta Assembleia, a referida tabela de pagamentos foi retificada para prever o início da amortização e do pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série em 20 de agosto de 2026, conforme disposto no **Anexo A**. A alteração apenas compatibiliza as datas com a implementação da Oferta, e, portanto, não se configura como modificação do item deliberado.

Em razão das aprovações das deliberações acima, o Regulamento passará a vigorar, nos termos do **Anexo C** a este Termo de Apuração, o qual foi previamente disponibilizado aos cotistas, lido, analisado e aprovado de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente até a data da realização desta Assembleia, passando a vigorar imediatamente após a realização desta Assembleia, em substituição integral ao Regulamento anteriormente vigente. Nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram, em conjunto, que a nova versão do Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

A Consultora Especializada IWS declara-se ciente e de acordo com a integralidade das deliberações aprovadas, inclusive as relativas às novas condições aplicáveis à Remuneração IWS, e a possibilidade de restituição desses valores ao Fundo, mediante compensação em cobranças futuras ou outro mecanismo operacional aplicável, observados os registros contábeis do Fundo.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, lavra-se o presente Termo de Apuração que é assinado pela Administradora, pela Gestora e pela Consultora Especializada IWS.

Curitiba, 15 de julho de 2026.
(assinaturas seguem na próxima página)





(Página de assinatura do “*Termo de Apuração de Consulta Formal da Assembleia Geral Não Presencial de Cotistas do AKZ IWS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada*”, realizada em 15 de julho de 2026.)

Andressa Navarrete Aio
Presidente

Cristiani Mendes Gonçalves
Secretária

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

IWS PARTNERS LTDA.



ANEXO A

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 2ª Série de Cotas Seniores da Classe (“Cotas Seniores da 2ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.281.536/0001-17, administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”) e gerido pela **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019 (“Gestora”).

Montante total de Cotas Seniores:	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores:	R\$1.000,00 (mil reais);
Quantidade total de Cotas Seniores da 2ª Série:	15.000 (quinze mil);
Distribuição parcial e Montante Mínimo:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 1.000 (um mil) das Cotas Seniores da 2ª Série, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série (conforme abaixo definido).

Forma de distribuição:	Rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser liderada pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 em regime de melhores esforços de distribuição.
Público-alvo e negociação:	A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30. Nos termos da Resolução CVM 160, a negociação no secundário somente será destinada a (a) Investidores Profissionais, a qualquer tempo; e (b) Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta pública.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição, na data informada pelo Coordenador Líder aos investidores.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Seniores:	Não há.
Data de Emissão:	É data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série (“ <u>1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série</u> ”).
Meta de Rentabilidade (Benchmark):	As Cotas Seniores da 2ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”) adicionado de spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Da Subscrição e Integralização das Cotas:	Na subscrição de Cotas Seniores, será utilizado o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, acima disposto. A

	partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 1.9 do Apêndice das Cotas Seniores, conforme estipulado no Anexo Descritivo, sendo permitida a integralização com ágio ou deságio.		
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série, qual seja: 22 de abril de 2031.		
Data de Pagamento de Principal:	Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, conforme indicado na Tabela de Pagamentos.		
Datas de Pagamento de Remuneração:	Mensalmente, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão.		
Período de Carência para amortização de principal:	Carência entre a Data de Emissão e 20 de abril de 2028, sendo a primeira amortização de principal em 22 de maio de 2028.		
Período de Carência para pagamento da Remuneração:	Não há.		
Tabela de Pagamentos:			
	Data de Pagamento	% Amort. sobre saldo do principal das Cotas Seniores da 2ª Série	Pagamento de remuneração?
	20/ago/26	0,0000%	Sim
	21/set/26	0,0000%	Sim
	20/out/26	0,0000%	Sim
	23/nov/26	0,0000%	Sim
	21/dez/26	0,0000%	Sim
	20/jan/27	0,0000%	Sim
	22/fev/27	0,0000%	Sim
	22/mar/27	0,0000%	Sim
	20/abr/27	0,0000%	Sim
	20/mai/27	0,0000%	Sim
	21/jun/27	0,0000%	Sim
	20/jul/27	0,0000%	Sim
	20/ago/27	0,0000%	Sim
	20/set/27	0,0000%	Sim
20/out/27	0,0000%	Sim	

	22/nov/27	0,0000%	Sim
	20/dez/27	0,0000%	Sim
	20/jan/28	0,0000%	Sim
	21/fev/28	0,0000%	Sim
	20/mar/28	0,0000%	Sim
	20/abr/28	0,0000%	Sim
	22/mai/28	2,7778%	Sim
	20/jun/28	2,8571%	Sim
	20/jul/28	2,9412%	Sim
	21/ago/28	3,0303%	Sim
	20/set/28	3,1250%	Sim
	20/out/28	3,2258%	Sim
	21/nov/28	3,3333%	Sim
	20/dez/28	3,4483%	Sim
	22/jan/29	3,5714%	Sim
	20/fev/29	3,7037%	Sim
	20/mar/29	3,8462%	Sim
	20/abr/29	4,0000%	Sim
	21/mai/29	4,1667%	Sim
	20/jun/29	4,3478%	Sim
	20/jul/29	4,5455%	Sim
	20/ago/29	4,7619%	Sim
	20/set/29	5,0000%	Sim
	22/out/29	5,2632%	Sim
	21/nov/29	5,5556%	Sim
	20/dez/29	5,8824%	Sim
	21/jan/30	6,2500%	Sim
	20/fev/30	6,6667%	Sim
	20/mar/30	7,1429%	Sim
	22/abr/30	7,6923%	Sim
	20/mai/30	8,3333%	Sim
	21/jun/30	9,0909%	Sim
	22/jul/30	10,0000%	Sim
	20/ago/30	11,1111%	Sim
	20/set/30	12,5000%	Sim
	21/out/30	14,2857%	Sim
	21/nov/30	16,6667%	Sim
	20/dez/30	20,0000%	Sim
	20/jan/31	25,0000%	Sim
	20/fev/31	33,3333%	Sim



	20/mar/31	50,0000%	Sim
	22/abr/31	100,0000%	Sim

Amortização Extraordinária: As Cotas Seniores da 2ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, desde que observadas as hipóteses previstas no Anexo Descritivo.

Coordenador Líder: Será a Administradora.

As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO B

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO AKZ IWS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS
COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17**

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à quarta emissão de Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas”) emitida nos termos do regulamento do **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.281.536/0001-17, administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”) e gerido pela **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019 (“Gestora”).

Quantidade de Cotas Subordinadas:	Aproximadamente 15.700 (quinze mil e setecentas).
Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas:	Valor unitário da Cota Subordinada, calculado e divulgado no fechamento do dia da data de integralização, conforme estipulado no Anexo Descritivo.
Montante das Cotas Subordinadas:	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Forma de Distribuição:	Colocação destinada exclusivamente a cotistas do próprio Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.
Forma de Integralização:	À vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital.
Pagamento de Principal e Remuneração:	Mensal, todo dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, observado que os pagamentos ocorrerão somente após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no Regulamento, observada ainda a possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em caso de observância



de Excesso de Cobertura.

Fica dispensado o registro para distribuição no MDA das Cotas Subordinadas, sendo vedada a negociação em mercado organizado, tendo em vista sua colocação exclusivamente a cotistas do próprio Fundo.

As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO C

**REGULAMENTO DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco. O inteiro teor do Regulamento segue na
página seguinte.)*